



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO n° 064/2020/SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 18.895 DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N° 004 DE 20 DE MARÇO DE 2020 COMBINADO COM O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de que entre si Celebram de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 06.554.398/0001-94, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 163, Centro de Santa Luz – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Cidelton da Cunha Pinheiro**, brasileiro, piauiense, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Luz, portador do CPF n.º 150.899.323-07, denominado **CONTRATANTE** e de outro a Enfermeira **LAIANE DE SOUSA PEREIRA**, brasileira, CPF n° **060.252.523-35**, RG n° **3.560.914** SPP/PI, COREN/PI N° **1506100-TE**, residente e domiciliada na rua Martins Lopes, centro de Santa Luz-PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, obedecendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.0 - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Acompanhamento e Prevenção do COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

2.0 - O presente contrato tem validade de 03 (Três) meses, a contar de 04 de Maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Honorários

3.0 - A Contratante se compromete ao pagamento mensal de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), valor este proveniente de recursos do FMS, PSF que deve ser pago pela CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – Rescisão

4.0 - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, em comum acordo. Caso essa iniciativa parta da Contratante, deverá este estar devidamente quite com o Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

CLÀUSULA QUINTA – Obrigações das Partes

5.0 - A contratada se obriga a prestar os serviços aqui propostos, com zelo, dedicação e honestidade, sob pena de rescisão do contrato.

CLÀUSULA SEXTA – Disposições Finais

6.0 - A contratada se obriga a prestar os serviços aqui propostos, com zelo, dedicação e honestidade, sob pena de rescisão do contrato.

CLÀUSULA SETIMA – Fundamento Legal

7.0 - Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 004 de 20 de março de 2020, combinado com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

CLÀUSULA OITAVA – Foro

8.0 - Fica eleito o Foro dessa comarca para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas

Santa Luz - PI, 04 de Maio de 2020.

Cidelton da Cunha Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAIANE DE SOUSA PEREIRA
CPF: 060.252.523-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____